



# Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Estado do Paraná

LEI Nº 22/71



Fixa a contribuição do Município de São Jorge d'Oeste, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

## O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O Município de São Jorge d'Oeste, contribuirá/ para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público / nos termos da Lei Complementar nº 08 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

I - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequente.

II - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art.2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades / de economia mista e fundações do Município de São Jorge d'Oeste, contribuição para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) no ano de 1973 e subsequente.

Art.3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade, do município de São Jorge d'Oeste e os de suas entidades de administração indireta e fundações.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 8 dias do mês de setembro de 1971.

OBS: Publicada no Jornal  
"TRIBUNA DO SUDOESTE" nº  
188 de 16/10/71

Adelarte Umiltro Debortoli  
PREFEITO MUNICIPAL